



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 170

de 17 de Maio de 2002.

ESTATUI O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS MINERADORAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estatuído que o horário de funcionamento das empresas mineradoras estabelecidas no Município de Seropédica, exclusivamente destinado a carregamento de produtos minerais e/ou operações comerciais, será da seguinte forma:

- 2º feira à 6º feira: de 6h às 16h;
- Sábado: de 6h às 12h.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento do horário estabelecido no art. anterior, será efetuada pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O descumprimento desta lei gerará ao infrator multa de 20 (vinte) UFIMS, e a sua reincidência, implicará na perda do Alvará de Localização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

AUTOR: VEREADOR JOSUEL DE ANDRADE ANTUNES.

PUBLICAÇÃO
ED. 62 DE: 01/05/02
JORNAL: Mercurio
PÁGINA: 7